

ATA DA 50ª REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR

- Reunião Extraordinária -

17 de agosto de 2005

No dia dezessete de agosto de dois mil e cinco, às dezesseis horas, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo, com a presença do senhor Jadir José Pela, Presidente do Conselho, e dos conselheiros Denio Rebello Arantes, Diretor de Ensino; Clecy Saiter Araujo Oliveira, representante do Corpo Técnico-Administrativo; Ademar Comassetto, representante do Corpo Docente; Aivete Taquette, representante dos Técnicos Egressos; Marcelo Costa Ignácio da Silva, representante do Corpo Discente e Júlio da Silva Rocha Junior, representante da Federação da Agricultura. Os conselheiros João Marcos Loureiro Del Puppo, representante da Federação das Indústrias; José Ivo Grilo, representante da Federação do Comércio e Luiz Carlos Rego, representante da Setec, bem como seu suplente, Sr. Edson Fosse Filho, tiveram a ausência justificada. Jadir agradece a presença de todos e dá início à reunião fazendo a leitura da pauta, com os seguintes pontos: **1. informes; 2. aprovação da versão final do Estatuto do Cefetes após apreciação do MEC; 3. assuntos gerais.** Não havendo informes, Jadir passa para o segundo item da pauta, e esclarece que não poderia ser feita nenhuma alteração na proposta do Estatuto sem a ciência e o consentimento dos conselheiros. Informa também que, após o resultado da discussão desta reunião, o Estatuto será encaminhado à assessoria jurídica, que também dará o seu parecer, e finalmente o documento seguirá para o Ministro de Estado da Educação, que tem autonomia para modificar o Estatuto proposto ou aprová-lo da forma como for enviado pelo Cefetes. Jadir passa a palavra a Denio; de posse de cópias da proposta do Estatuto e do parecer enviado pela Coordenação-Geral de Supervisão da Gestão das Instituições de Educação Profissional, os conselheiros acompanham o relatório de cada sugestão feita pela comissão analisadora e do seu aceite ou não pelo Cefetes, seguindo-se a justificativa correspondente a cada artigo. No artigo 1º, não aceitamos alterar a sigla da Instituição, como determinado pelo parecer sobre o Estatuto. Justificativa: o Cefetes vem grafando o seu nome dessa forma já há alguns anos e é assim reconhecida sua sigla pela sociedade. Portanto, caso houvesse a alteração, criar-se-ia uma dificuldade desnecessária ao reconhecimento da Instituição pela sociedade. Ainda no artigo 1º, não aceitamos excluir o § 2º, conforme determinado pelo parecer sobre o Estatuto: “§ 2º - O Sistema Cefetes é constituído pelas Unidades de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, de Serra, de Colatina e de Vitória, onde se localiza sua sede.” Justificativa: o parecer da CES/CNE nº 282/2002, aprovado em 04/09/2002, afirma que: “No entanto, vale ressaltar que as instituições universitárias podem atuar

descentralizadamente, com oferta de cursos no campus em que se localiza a administração central da IES e dos demais campi autorizados e devidamente citados no estatuto (destaque nosso); observado o princípio de organicidade e unicidade, podem atuar descentralizadamente.” Assim, sendo o Cefetes uma IES multicampi, para mantermos as prerrogativas da Unidade Sede nas demais unidades de ensino autorizadas devemos citá-las no Estatuto. No título do Capítulo II, *Das Características e dos Objetivos*, não aceitamos excluir a palavra grifada, como determinado pelo parecer sobre o Estatuto. Justificativa: essa forma é a gramaticalmente correta. No artigo 5º foi sugerida a mudança da denominação “Diretoria de Orçamento e Gestão” para “Diretoria de Administração e Planejamento”; aceitamos modificar a denominação como determinado pelo parecer sobre o Estatuto. Ainda, após análise, resolvemos alterar o formato em que são definidos os órgãos executivos. Justificativa: consideramos que dessa forma o Estatuto torna-se mais claro. No artigo 8º, a comissão sugeriu a seguinte mudança: “II- deliberar sobre criação de novos cursos, observada a legislação vigente.”, retirando-se o trecho: “observado o disposto nos artigos 16, 17 e 18 do Decreto nº 5.224/2004”. Foi alterada a redação do inciso. Justificativa: consideramos que dessa forma o Estatuto tem maior possibilidade de manter-se atualizado, em função de modificações na legislação. No artigo 10, foi sugerido excluir a expressão grifada: “O Conselho Diretor é integrado por no mínimo vinte e quatro membros e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Ministro da Educação, sendo: (...)” Não aceitamos retirar a expressão, como determinado pelo parecer sobre o Estatuto. Justificativa: o número de membros é variável, uma vez que não há proibição quanto à origem ou cargo para ocupação das funções dos diretores previstos como membros do Conselho Diretor e que deve ser mantida no cômputo geral a proporção de 70% de docentes. No artigo 10, foi sugerido inserir o trecho grifado: “§ 1º - O representante do Ministério da Educação e respectivo suplente serão indicados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.” A modificação foi realizada para cumprir determinação do parecer sobre o Estatuto, com a qual estamos de acordo. O parágrafo 3º desse mesmo artigo foi introduzido após análise posterior do Estatuto: “§ 3º - É vedada a nomeação de servidores da Instituição como representantes das Federações e do Ministério da Educação.” Justificativa: com a introdução desse parágrafo evita-se uma possível substituição de representante da sociedade externa ao Cefetes por um servidor, o que, caso ocorresse, iria contra a determinação legal. No artigo 17, foram feitas as seguintes modificações, realizadas para cumprir determinações do parecer sobre o Estatuto, com as quais estamos de acordo: “§ 4º - A Diretoria de Orçamento e Gestão Administração e Planejamento é o órgão responsável por planejar, coordenar e executar a gestão orçamentária, financeira e de pessoal do Cefetes, bem como por administrar o patrimônio.” No mesmo artigo, § 5º - “A Diretoria de Desenvolvimento Institucional é o órgão responsável por coordenar e executar as atividades inerentes ao planejamento institucional do Cefetes e ao relacionamento institucional com as Fundações de Apoio, além da implantação, do desenvolvimento e da gestão de projetos especiais.” A modificação correspondente ao trecho grifado foi realizada para cumprir determinação do parecer sobre o Estatuto, com a qual estamos de acordo. No artigo 18: “A Auditoria Interna é o órgão responsável por fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como por prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, no âmbito do Cefetes, vinculando-se diretamente ao Conselho Diretor, respeitada a legislação pertinente.” Foi alterada a disposição das informações e introduzida uma nova frase após análise posterior do Estatuto. Justificativa: com a

introdução dessa frase define-se claramente a vinculação da Auditoria Interna ao Conselho diretor, explicitando sua autonomia frente aos órgãos executivos. Com relação ao Capítulo IV, *Da Comunidade Escolar*, não aceitamos excluir o capítulo, como determinado pelo parecer sobre o Estatuto. Justificativa: a definição dos entes da comunidade interna é necessária para a posterior confecção do Regimento, onde serão detalhadas as relações entre elas e sua situação dentro da Instituição. No artigo 26, foi alterada a redação após análise posterior do Estatuto, conforme os trechos grifados: *“O Cefetes goza de autonomia para criar, ampliar e remanejar vagas, bem como organizar e extinguir cursos nos diversos níveis e modalidades de ensino, nos níveis médio, técnico e superior, na forma da legislação vigente.”* Justificativa: consideramos que dessa forma o Estatuto tem maior possibilidade de manter-se atualizado, em função de modificações da legislação. O artigo 29 foi introduzido após análise posterior do Estatuto, com a seguinte redação: *“A manutenção e a expansão do Cefetes serão asseguradas basicamente por recursos consignados anualmente pela União, à conta do orçamento do Ministério da Educação.”* Justificativa: consideramos que dessa forma fica claramente definido que os recursos virão da União não apenas para a manutenção do Cefetes, mas também para a sua expansão. Após a apresentação desse último item, Denio dá por encerrado seu relatório. Jadir submete aos conselheiros a aprovação das modificações inseridas, assim como da manutenção do texto original onde as modificações sugeridas pela Comissão não foram aceitas pela Instituição; todos manifestam-se favoráveis à versão apresentada na reunião. No item 3, Jadir apresenta solicitação do Diretor da Unidade Sede, professor Lodovico Ortlieb Faria, para que seja feita uma alteração na Resolução do Conselho Diretor nº 05/2005, na qual deve ser acrescentado um inciso com o seguinte texto: *“Avaliação de Prova de Títulos: R\$ 30,00 (trinta reais), valor a ser pago a cada membro da banca para promover a avaliação dos títulos de cada candidato aprovado na prova de desempenho didático.”* Jadir explicou que não havia sido feita a previsão do pagamento desse valor na elaboração da Resolução nº 05/2005; a seguir colocou a proposta em votação, e houve aprovação de todos os conselheiros. Denio pede a palavra e solicita aprovação para a mudança na data da próxima reunião do Conselho Diretor, do dia 1º de setembro para o dia 22 de setembro de 2005, explicando a necessidade de um prazo maior para que sejam concluídas propostas para a oferta de vagas do Cefetes no primeiro semestre de 2006, que serão apresentadas naquela reunião. Todos manifestam-se de acordo. Nada mais havendo a tratar, Jadir dá por encerrada a reunião. Eu, Maria do Carmo Conopca, secretária, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os conselheiros. Vitória, dezessete de agosto de dois mil e cinco.